



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional – STN

**O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE
TRANSFERÊNCIAS FISCAIS DA UNIÃO**

IOF-Ouro

NOVEMBRO/2018

1 INTRODUÇÃO

Esta publicação tem por objetivo fornecer informações básicas sobre recursos financeiros arrecadados pela União, administrados pela Secretaria do Tesouro Nacional, que são transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios. Tais repasses são denominados *transferências fiscais* da União.

Abordaram-se neste texto as transferências relativas ao imposto sobre operações relativas ao metal ouro como ativo financeiro – IOF-Ouro – aos Entes Federativos, no qual se procurou imprimir uma estrutura simples para responder, de forma clara e direta, às principais indagações dos interessados pelo assunto.

2 IOF-OURO

EMBASAMENTO LEGAL

O imposto sobre operações financeiras ligadas ao ouro, o IOF-Ouro, é de competência da União e foi instituído pela Constituição Federal de 1988 em seu art. 153, inciso V, parágrafo 5º, tendo sido regulamentado pela Lei 7.766, de 11 de maio de 1989.

Esta lei define o ouro como ativo financeiro quando destinado ao mercado financeiro ou à execução da política cambial do País, em operações realizadas com a interveniência de instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, na forma e condições autorizadas pelo Banco Central, ficando, neste caso, sujeito exclusivamente à incidência do imposto sobre operações financeiras.

Assim, a aquisição inicial do ouro ativo financeiro só pode ser feita por pessoa jurídica, e esta é responsável por caracterizar nas notas fiscais correspondentes, e em outros documentos que identifiquem a operação, essa destinação para o metal, assim como a Unidade da Federação e o Município de origem (Lei 7.766/89, arts. 3º, 7º e 12).

A transferência do montante da arrecadação do IOF-Ouro para Estados, Distrito Federal e Municípios foi determinada pela própria Constituição de 1988 no art. 153, conforme a origem do ouro ativo financeiro. Do total da arrecadação, 30% são destinados à Unidade da Federação e 70% ao Município. O IOF-Ouro começou a ser distribuído em novembro de 1989.

Pela Lei 7.766/1989, Art. 4º, parágrafo único, atualmente a alíquota do IOF-Ouro é de 1%.

É importante notar que, como o repasse do IOF-Ouro é o total arrecadado do mesmo, o montante transferido a cada período é diretamente proporcional ao desempenho da arrecadação líquida desse imposto no período anterior.

A Figura 1 ilustra o acima exposto numa linha de tempo, enquanto a Figura 2 mostra a inter-relação entre os diversos documentos legais.

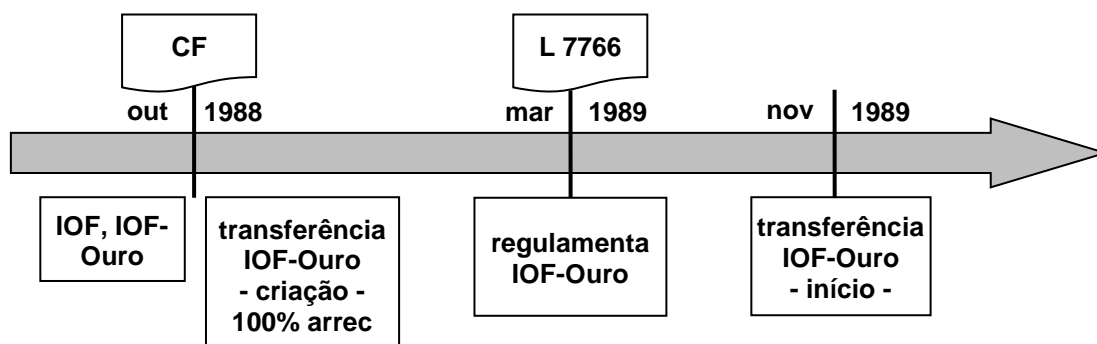


Fig. 1 – Histórico da legislação sobre transferências IOF-Ouro.

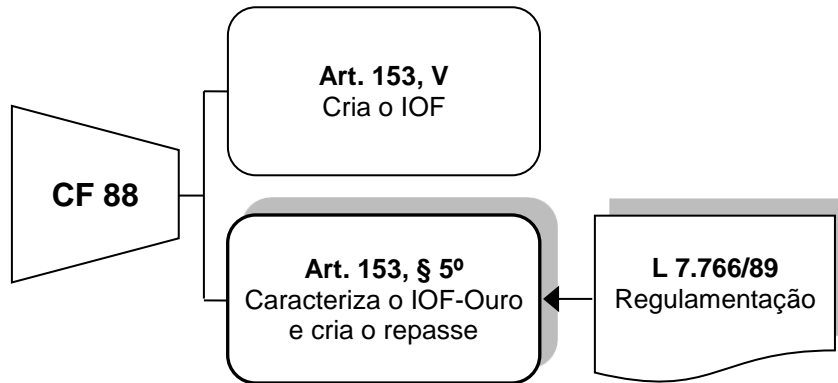


Fig. 2 – Inter-relação entre a legislação sobre transferências IOF-Ouro.

3 FLUXO DE RECURSOS

Os contribuintes IOF-Ouro recolhem regularmente esse imposto na rede bancária, de acordo com a legislação pertinente. O montante dessa arrecadação é transferido por cada instituição financeira, conforme previsão contratual entre o banco e a Receita Federal do Brasil – RFB –, para a Conta Única do Tesouro Nacional – CTU. Os bancos repassam as informações relativas ao recolhimento efetuado para a RFB.

Decididamente, por meio de processamento eletrônico, a RFB classifica o montante da arrecadação bruta de tributos relativa ao período e das deduções correspondentes (restituições, retificações e compensações), se houver, apurando, desta forma, a arrecadação líquida do período. Tais informações são registradas no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI.

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN – consulta no SIAFI as informações do período anterior e transfere ao Banco do Brasil o valor global a ser repassado que, no caso do IOF-Ouro, corresponde a 100% da arrecadação líquida. O Banco do Brasil, por sua vez, credita nas contas correntes dos Entes Federativos os respectivos valores que lhes cabem, segundo informações da RFB fornecidas com base nos documentos de arrecadação do imposto.

A RFB é também responsável por enviar mensalmente ao Departamento Nacional de Produção Mineral cópias dos documentos de arrecadação (Lei 7.766, Art. 11, parágrafo único).

A Figura 3, abaixo, ilustra o exposto.

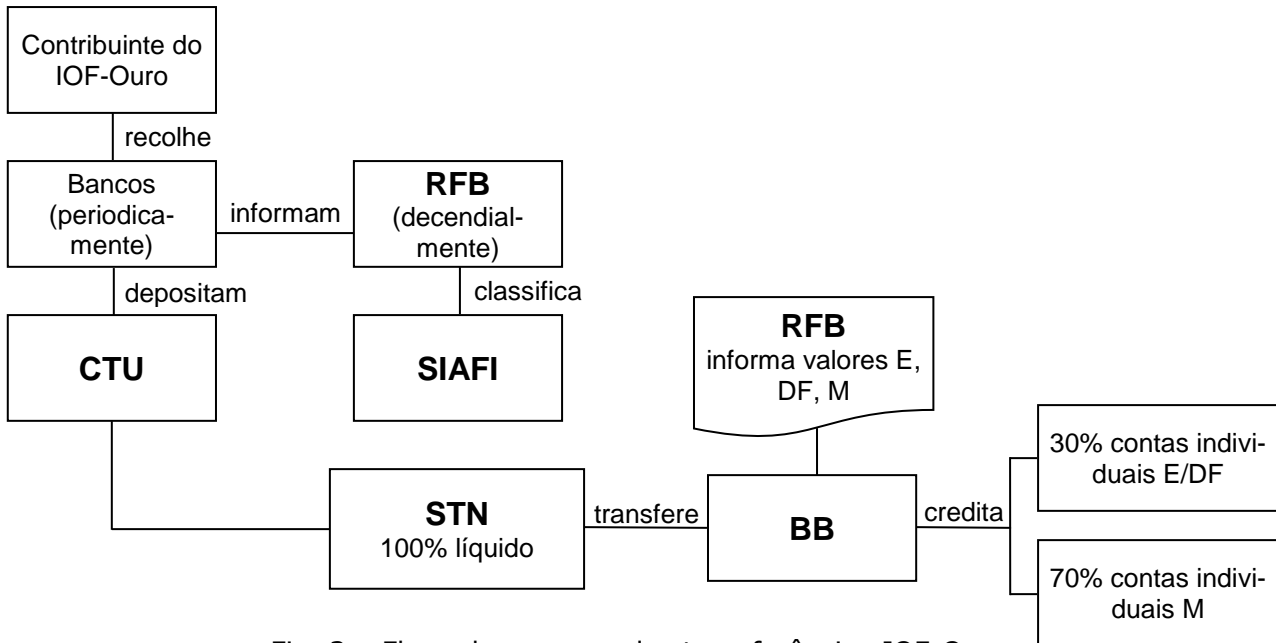


Fig. 3 – Fluxo de recursos das transferências IOF-Ouro.

4 FISCALIZAÇÃO DO USO DOS RECURSOS DAS TRANSFERÊNCIAS FISCAIS

Neste capítulo são apresentadas as diretrizes gerais de fiscalização da aplicação dos recursos das transferências fiscais pelos beneficiários. De um modo geral, cada transferência possui um conjunto próprio de instituições que atuam nesse controle.

As normas legais básicas que regem as atividades de controle do emprego das quantias repassadas são a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar nº 101/2000). Como comentado na cláusula 2.4 da cartilha de Princípios Básicos das Transferências Fiscais da União, no Brasil as transferências ocorrem majoritariamente no sentido vertical, ou seja, os recursos repassados convertem-se em receitas estaduais, distritais ou municipais, conforme o caso; em consequência, a fiscalização segue os procedimentos aplicáveis a esses ingressos.

Considerando a esfera cabível (estadual, distrital ou municipal), os órgãos responsáveis por fiscalizar e aplicar medidas corretivas e punitivas apropriadas nos casos de desvios na utilização dos recursos são:

- Controle Interno Estadual ou Municipal (quando houver);
- Tribunal de Contas Estadual (ou Municipal, quando houver);
- Ministério Público Estadual;
- Legislativo Estadual ou Municipal.

Nos casos em que o dinheiro é de origem da União, agregam-se controles adicionais para as transferências vinculadas, entrando em cena órgãos federais de controle:

- Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União – CGU;
- Tribunal de Contas da União – TCU;
- Ministério Público da União;
- Congresso Nacional.

5 PERGUNTAS FREQUENTES

5.1 QUAL A PERIODICIDADE DAS TRANSFERÊNCIAS DO IOF-OURO?

Os valores são repassados decenalmente (Lei 7.766, Art. 11, parágrafo único), mediante crédito em conta corrente no Banco do Brasil. O valor transferido toma por base a arrecadação do IOF-Ouro do período anterior.

5.2 O IOF-OURO PODE SER CREDITADO EM QUALQUER BANCO?

Não, atualmente ele pode ser creditado somente no Banco do Brasil, em agência de livre escolha do Ente Federativo.

5.3 QUAIS OS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO DO IOF-OURO?

O IOF-Ouro é distribuído para o Município e Estado ou Distrito Federal de origem ou, em caso de procedência do exterior, para os Entes Federativos de ingresso no país. A identificação é feita na documentação fiscal da operação, cuja compilação e envio de informações às instituições competentes cabe à RFB.

5.4 ONDE ENCONTRO OS VALORES DOS REPASSES DO IOF OURO PARA MINHA UNIDADE FEDERATIVA?

Os valores podem ser consultados no endereço: <http://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2600:1>. Os dados podem ser obtidos por uma ou mais regiões geográficas ou entes da federação, por ano, mês ou decêndio em que a transferência foi realizada.

Outros tipos de consultas estão disponíveis no site <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/-/transferencias-constitucionais-e-legais>

De forma alternativa, pode-se consultar o site <https://www42.bb.com.br/portallbb/daf/beneficiario,802,4647,4652,0,1.bbx> para obter um Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação fornecido pelo Banco do Brasil.

5.5 QUAIS DESCONTOS E RETENÇÕES INCIDEM SOBRE O IOF-OURO?

Somente o desconto de 1% referente ao PASEP, que vale tanto para as transferências para Estados e DF como para Municípios.

5.6 POR QUE NÃO HÁ RETENÇÃO DO FUNDEB SOBRE O IOF-OURO?

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – foi instituído pela Emenda Constitucional 53, de 19 de dezembro de 2006, e regulamentado pela Medida Provisória 339, de 28 de dezembro do mesmo ano, convertida na Lei 11.494, de 20 de junho de 2007, tendo sido iniciada a sua implantação em 1º de janeiro de 2007.

A Medida Provisória, depois transformada em Lei, que criou o FUNDEB nomina um a um os fundos e tributos que o compõem, quais sejam:

- Fundo de Participação dos Estados – FPE;
- Fundo de Participação dos Municípios – FPM (parcela de 22,5%);
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;
- Imposto sobre Produtos Industrializados proporcional às exportações – IPI-Exportação;
- Desoneração de Exportações (Lei Complementar 87/1996);
- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações – ITCMD;

- Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;
- Quota Parte de 50% do Imposto Territorial Rural devida aos Municípios – ITR – ou 100% do valor do imposto, caso seja arrecadado pelo próprio Município; e
- Receitas da dívida ativa e de juros e multas, incidentes sobre as fontes acima relacionadas.

Como o IOF-Ouro não está nessa lista, **não** incide sobre ele a retenção do FUNDEB.

5.7 COMO DEVEM SER APLICADOS OS RECURSOS DO IOF-OURO?

Não há vinculação específica para a aplicação desses recursos.

5.8 OS RECURSOS DO IOF-OURO PODEM SER RETIDOS (BLOQUEADOS)?

Não: pelo texto constitucional (art. 153, § 5º), não há previsão para tanto.

5.9 O QUE ACONTECE COM OS RECURSOS RETIDOS?

Não se tem notícias de retenção até hoje de recursos do IOF-Ouro.

5.10 OS RECURSOS DO IOF-OURO PODEM SER CONTINGENCIADOS?

Não, a União não pode contingenciar recursos das transferências constitucionais.

5.11 COMO POSSO ESCLARECER MINHAS DÚVIDAS SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS?

A Secretaria do Tesouro Nacional coloca à sua disposição um canal de comunicação para que você obtenha informações sobre os nossos serviços e esclareça suas dúvidas sobre nossa atuação.

Em caso de dúvidas sobre transferências constitucionais, entre em contato com o Tesouro Nacional por meio do [Fale Conosco](#) e selecione o assunto "Transferências Obrigatórias da União".